



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 490/2010 de 26 de agosto 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO
GONÇALVES".

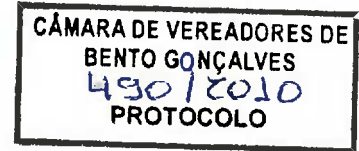
PROJETO-DE-LEI nº 228/2010 de 26 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Nº 5051, de 31 de agosto de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 237/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 228 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.829, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE 'CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES'".


A presente alteração proposta visa à alteração do artigo 3º, da Lei 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, no que se refere à constituição da Secretaria Municipal da Cultura, uma vez que na Lei atual, fazem parte da Secretaria Municipal de Cultura a Fundação Casa das Artes, a Biblioteca Pública Castro Alves e o Museu do Imigrante.

Ocorre que é vedada a inclusão da Fundação Casa das Artes, que faz parte da administração indireta, bem como do Museu do Imigrante e da Biblioteca Pública Castro Alves – que são unidades administrativas da Fundação Casa das Artes - na própria administração direta sem os devidos trâmites legais, quais sejam, a extinção da Fundação Casa das Artes somente poderá ocorrer por ação do Conselho Consultivo, votado em assembleia.

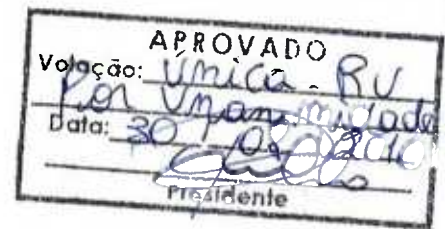
Assim, nos termos do parecer do Conselho Consultivo da Fundação Casa das Artes, é inapropriada a manutenção dos entes supracitados na Secretaria Municipal de Cultura, devendo-se proceder à alteração proposta.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 228 DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº. 4.829, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
DE BENTO GONÇALVES".

Art. 1º São suprimidos os incisos 'V', 'VI' e 'VII', do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, que "Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves", bem como ficam reenumerados os demais incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Divisão Administrativa;

VI - Departamento Cultural." (NR)

Art. 2º É acrescido o § 3º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, que "Cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, mediante convênios com a Fundação Casa das Artes e suas unidades administrativas desenvolver atividades, programas e projetos artístico-culturais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 8.954, de 20.08.2010.

04/08/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 332/2010

Processo nº 490/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 228/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES"**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a alterar o artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, no que se refere à constituição da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE BENTO GONÇALVES, uma vez que na Lei atual, fazem parte da própria Secretaria, a Fundação Casa das Artes, a Biblioteca Pública Castro Alves e o Museu do Imigrante.

Ocorre que é vedada a inclusão da Fundação Casa das Artes, que faz parte da administração indireta, bem como a Biblioteca Pública Castro alves e o Museu do Imigrante, que são unidades administrativas da Fundação Casa das Artes, na própria administração direta sem os devidos trâmites legais, quais sejam, a extinção da Fundação Casa das Artes, somente poderá ocorrer por ação do seu Conselho Consultivo, e que é votado em Assembléia, objetivando, portanto, o procedimento de alteração proposta.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a alterar e acrescer dispositivos à Lei Municipal nº 4.829, de 09 de Fevereiro de 2010, objetivando a criação da Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves, bem como estabelecer sua estrutura, competências e atribuições, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzoto

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 490 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE “*cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves*”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 490 /2010, que “*ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE “cria a Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei analisado, visa alterar o art. 3º da Lei Municipal 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, no que se refere à constituição da Secretaria Municipal da Cultura, tendo em vista que na Lei em vigor, fazem parte desta Secretaria a Fundação Casa das Artes, a Biblioteca Pública Castro Alves e o Museu do Imigrante. Pela justificativa que acompanha a proposta, ficam vedadas a inclusão da Fundação Casa das Artes que faz parte da administração indireta bem como a Biblioteca Pública Castro Alves e Museu do Imigrante Secretaria Municipal da Cultura.

Vale destacar que conforme justificativa que acompanha o corpo do Projeto ,nos termos do parecer do Conselho Consultivo da Fundação Casa das Artes os entes supracitados não devem ser mantidos na organização administrativa direta da Secretaria Municipal da Cultura.

Já o art. 1º suprime os incisos V,VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 4.829/2010, bem como renumera os demais incisos, passando os incisos V e VI a vigorarem com nova redação, criando novos dispositivos legais na organização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura: a Divisão Administrativa e o Departamento Cultural.

Diante disso, o art. 2º da propositura busca acrescentar o § 3º ao art. 3º da Lei 4.829/2010 em vigor, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – *Compete à Secretaria Municipal de Cultura, mediante convênios com a fundação Casa das Artes e suas unidades administrativas desenvolver atividades, programas e projetos artístico-culturais.*”(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

A propositura no entender da Comissão fica um pouco prejudicada na medida em que no processo não está inserido o parecer emitido pelo Conselho Consultivo da Casa das Artes, que entendeu como inapropriada a manutenção da Fundação Casa das Artes e entes na Secretaria Municipal da Cultura.

Pelas considerações apresentadas, essa Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à decisão do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

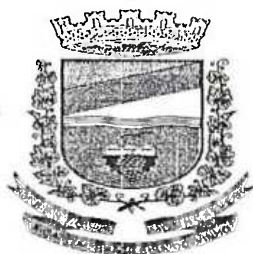
Presidente

Vereador **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.051 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL Nº. 4.829, DE 09 DE
FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
DE BENTO GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São suprimidos os incisos 'V', 'VI' e 'VII', do
artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, que "Cria a
Secretaria Municipal da Cultura de Bento Gonçalves", bem como ficam
renumerados os demais incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Divisão Administrativa;

VI - Departamento Cultural." (NR)

Art. 2º É acrescido o § 3º, ao artigo 3º, da Lei
Municipal nº. 4.829, de 09 de fevereiro de 2010, que "Cria a Secretaria Municipal da
Cultura de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura,
mediante convênios com a Fundação Casa das Artes
e suas unidades administrativas desenvolver
atividades, programas e projetos artístico-culturais."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº. 8.954, de 20.08.2010.

Registrado (a) às fls. 005
e publicado (a)
Em 31/08/2010